



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

EDITAL

MANUEL ANTÓNIO VITORINO MESTRE, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que por deliberação de Câmara de 11/12/96 e da Assembleia Municipal de 03/01/97, foi aprovado o seguinte regulamento:

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE MOURA

O Governo da República definiu, através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Tais princípios, vertidos no Decreto-Lei 48/96 de 15 de Maio e na Portaria 153/96 do mesmo dia, implicam que, cada Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente, como impõe, aliás, o artigo 4º do referido Decreto-Lei.

É tendo presente o citado quadro legal e ponderando os anseios e as expectativas da comunidade municipal que se elaborou o seguinte Regulamento, ouvidos os Sindicatos ligados ao sector e a Associação Comercial do Distrito de Beja, bem como representantes dos comerciantes no Concelho, não tendo sido auscultada qualquer associação de consumidores local, por se desconhecer a sua existência.

Depois de o respectivo projecto ter sido apreciado e aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 11 de Setembro de 1996, foi este submetido pelo prazo de 30 dias a apreciação pública para recolha de sugestões, através da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

publicação no Diário de República de 11/10/96 e em edital afixado nos lugares de estilo.

Foi o projecto definitivo deste Regulamento aprovado em reunião ordinária da Câmara de 11/12/96 e da Assembleia Municipal, de 03/01/97, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei 100/84 de 29 de Março.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Artigo 1º

(Objecto)

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados neste Concelho, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º

(Regime Geral de Funcionamento)

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.
- 2 - Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-services* poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.
- 3 - As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.
- 4 - Os clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.
- 5 - Exceptuam-se dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou náuticos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.

Artigo 3º

(Regime Excepcional)

1. A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo anterior, a requerimento do interessado, e devidamente fundamentado desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais o justifiquem;
 - b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
 - c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.
2. A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.
3. A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.
4. No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 4º

(Audição de Entidades)

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 2º envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos do nº 2 do artº 12º da Lei nº 29/81, de 22 de Agosto;
- b) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, e também, em que o estabelecimento se situe em Rua de Fronteira com outra Freguesia, a Junta de Freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
- c) As associações sindicais que representem os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

- d) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente;
- e) As autoridades policiais que exerçam jurisdição na área onde se situa o estabelecimento comercial.

Artigo 5º

(Mapa de horário)

1. O mapa de horário de funcionamento referido no artº 5º do Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este regulamento.
2. Os impressos devem estar afixados em lugar e local bem visíveis do exterior do estabelecimento.

Artigo 6º

(Coimas)

1. O não cumprimento do disposto no artigo 5º do presente regulamento constitui, nos termos do nº 2 do artº 5º do Decreto-Lei 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:
 - a) De 30 000\$00 a 90 000\$00 para pessoas singulares e de 90 000\$00 a 300 000\$00 para pessoas colectivas, a infracção do disposto no nº 2 do artigo anterior;
 - b) De 50 000\$00 a 750 000\$00 para pessoas singulares e 500 000\$00 a 5 000 000\$00, para pessoas colectivas e funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.
2. A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto na Portaria 153/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos e nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

3. A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal, da área em que se situar o estabelecimento, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva Câmara Municipal.

Artigo 7º

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

Moura, 26 de Fevereiro de 1997.

O Presidente da Câmara

PROPOSTA

REGULAMENTO DE HORÁRIOS

Artigo 5º

(Mapa de horário)

Nova redacção

O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 48/96 de 15 de Maio, deve estar afixado em lugar e local bem visível do exterior do estabelecimento.

Moura, 27 de Junho de 1997 .